

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016**

Razão Social / Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_

Obtivemos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome completo:

Assinatura:

Interessados,

Visando à comunicação futura entre este Município e Vossa Senhoria, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e a remessa ao Departamento de Compras, por meio do fax: (16) 3352-7002, ou pelo e-mail: [compras7243@ibitinga.sp.gov.br](mailto:compras7243@ibitinga.sp.gov.br) .

A não remessa do recibo exime o Município da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo em tela.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Processo Administrativo nº 067/2016

Chamada Pública determinada pelo §1º do art. 20 da resolução FNDE 26 de 17/06/2013, destinada a convocação de grupos formais, informais ou fornecedores individuais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), priorizando a aquisição com base nos Art. 25 Resolução FNDE 26/2013, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida na citada Resolução, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para parte do exercício de 2016 por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O **Município de Ibitinga/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **período de 02 de fevereiro de 2016 à 01 de julho de 2016**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **01 de fevereiro de 2016, às 9h30min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	9.224	Kg	Tomate Italiano tipo Saladete
02	2.680	Kg	Cenoura extra AA
03	1.665	Kg	Abobrinha brasileira extra AA
04	1.615	Kg	Repolho
05	1.885	Unid	Chicória – maço ou pé peso mínimo 350gr
06	2.080	Unid	Alface – maço ou pé peso mínimo de 400gr
07	1.890	Mç	Couve manteiga – maço mínimo 300gr
08	210	Kg	Beterraba
09	2.000	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja
10	660	Kg	Mandioca descascada embalada a vácuo ou embalada e congelada, embalagem até 05kg



<b>11</b>	3.420	Kg	Cebola tamanho médio
<b>12</b>	4.800	Dz	Ovo de galinha, branco, grande
<b>13</b>	4.020	Mc	Cheiro verde – maço peso mínimo 150gr
<b>14</b>	800	Kg	Batata doce rosada, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
<b>15</b>	1.100	Kg	Pepino Japonês, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.
<b>16</b>	660	Kg	Mamão formosa, tamanho grande
<b>17</b>	13.560	Kg	Banana nanica climatizada
<b>18</b>	5.400	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.
<b>19</b>	4.600	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg
<b>20</b>	2.600	Kg	Goiaba vermelha, padrão 15, entregue em caixas com 2kg/15 unidades
<b>21</b>	450	Kg	Vagem para salada
<b>22</b>	240	Kg	Pimentão verde
<b>23</b>	300	Kg	Mel de abelha puro, silvestre, sem sujidades, de cor clara, embalado em saches de 20gr, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.

## **2. FONTE DE RECURSO**

**2.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Programa Merenda Escolar - PNAE - 3.3.90.30.00 – 12.306.0002.2120.0000.

## **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

## **4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

**4.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizados em grupo) e GRUPOS INFORMAIS (organizados em grupo)**, detentores de DAP Física:

**4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**4.1.3.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4.1.3.1.** Para produtos de origem animal (ovo e mel), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**4.1.3.2.** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e

**4.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (Anexo V).



**4.2. GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;

4.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014 e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.2.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.2.5.1. Para produtos de origem animal (ovo e mel), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e

4.1.3.2. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução;

4.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo V), e

4.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.5. De acordo com o § 5º do Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, no caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 02 (dois), a critério da administração, para regularização da documentação.

**5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA E LIMITES**

5.1. No envelope nº. 02 o(s) fornecedor(es) individual(is), grupo(s) informa(is) ou formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

5.1.1. O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

5.1.2. O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV)**.



**5.1.3.** Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

**5.1.4.** Condições de pagamento: **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

**5.1.5.** **Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.**

**5.1.6.** Ao seu final, assinado por cada agricultor familiar fornecedor constante no Projeto de Venda.

**5.2.** A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

**5.3.** São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 29 da Resolução 26/2013, sendo desclassificados os preços acima deste.

**5.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

**5.4.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

**5.4.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**5.4.2.a.** Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM**, seguindo os seguintes critérios:

**6.1.1. PRIMEIRO:** Será a localização dos fornecedores, a saber:

**6.1.1.1.** Terão preferência os fornecedores locais sediados no território do Município de Ibitinga/SP;

**6.1.1.2.** Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas serão complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado de São Paulo e do País, nesta ordem.

**6.1.2. SEGUNDO:** Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item 6.1.1, terão preferência:

**6.1.2.1.** Agricultores que comprovadamente pertencerem aos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**6.1.2.2.** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**6.1.2.3.** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

**6.1.2.4.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica (deverá ser apresentado documento que comprove a quantidade de agricultores familiares);

**6.1.3. TERCEIRO:** Obedecidos todos os critérios dos itens 6.1.1 e 6.1.2 e persistindo o empate, será realizado Sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtores a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.2.** Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o **valor máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos**, será oferecida a venda do item aos demais participantes na ordem de classificação.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

**7.2.** As entregas se darão de **02 de fevereiro de 2016 à 01 de julho de 2016**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

**8.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

**8.3.** As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

**8.4.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.5.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.6.** Deverão estar isentas de:

**8.6.1.** Substâncias terrosas;

**8.6.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**8.6.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**8.6.4.** Sem umidade externa anormal;

**8.6.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;

**8.6.6.** Isenta de enfermidades;

**8.6.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**8.7.** Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

**8.8.** O mel deverá ser puro, de cor clara, sem sujidades, possuir uniforme (sem cristalização) e com sabor e aroma suaves.



## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

**9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

**9.2.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

**9.2.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**9.2.2.a.** Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**9.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis) meses**.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.**

## **11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:**

**11.1.** Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

## **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

**12.2** A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.



**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.1.3.** Judicialmente conforme a lei.

#### **14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

**15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

**15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Semanário Oficial do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br), afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido no Departamento de Compras no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, ou ainda no site oficial.

**16.2.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

**16.3.** A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

**16.4.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

**16.5.** Fazem parte integrante do presente expediente:

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE**

Ibitinga, 08 de janeiro de 2016

Registre-se e publique-se.

**Florisvaldo Antônio Fiorentino**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA 001/2016  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2016				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:			4. Município:	
5. CEP:				
6. Nome do representante legal:				
7. CPF:			8. DDD/Fone:	
9. Banco:			10. Nº da agência:	
11. Nº da Conta Corrente:				
<b>B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)</b>				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE IBITINGA	2. CNPJ: 45.321.460/0001-50	3. Município: IBITINGA/SP
4. Endereço: RUA MIGUEL LANDIM, 333 – CENTRO		5. DDD/Fone (16) 3352-7000
6. Nome do representante: FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO		

<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
<b>A G R I C U L T O R  1</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
						Total Agricultor 1	
<b>A G R I C U L  2</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
						Total Agricultor 2	



T O R 2								
	A G R I C U L T O R 3	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
						Total Agricultor 3		
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							R\$	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	1. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				

<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>	
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº. de sócios, missão, área de abrangência)</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento	
Local e data:	





	<hr/> <b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone/email:</b>
		<b>CPF:</b>



**ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 001/2016  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2016 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

3.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2.a. Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início para entrega dos produtos se darão de **02 de fevereiro de 2016**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **01 de julho de 2016**.

5.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total



--	--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Merenda Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – 12.306.0002.2120.0000.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e



pelas Leis nº 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.a) por acordo entre as partes;

21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por **06 (seis) meses**, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

1º SEMESTRE 2016		SEMANA		KG		MÇ		BDJ		DZ		MÇ		KG		KG		UND		KG		KG		KG			
02/02 à 05/02	157	157	60	70																							
08/02 à 12/02	157	60	70				65																				
15/02 à 19/02	543	230																									
22/02 à 26/02	543	60	277	293																							
29/02 à 04/03	543	230					325																				
07/03 à 11/03	543	60																									
14/03 à 18/03	543	230		293			325																				
21/03 à 25/03	157	60	70																								
28/03 à 01/04	543	230		50			325																				
04/04 à 08/04	543	60	277																								
11/04 à 15/04	543	230		293																							
18/04 à 22/04	157	60	70				65																				
25/04 à 29/04	543	230																									
02/05 à 06/05	543	60	277	293			65																				
09/05 à 13/05	543	230																									
16/05 à 20/05	543	60	277	50			325																				
23/05 à 27/05	157	60																									
30/05 à 03/06	543	60		293																							
06/06 à 10/06	543	230																									
13/06 à 17/06	543	60	277				325																				
20/06 à 24/06	157	60		50																							
27/06 à 01/07	157	60																									
TOTAL GERAL	9.244	2.680	1.665	1.615	1.885	2.080	1.890	210	2.000	660	3.420	4.800	4.020	800	1.100	660	13.560	5.400	4.600	2.600	450	240	300				

CRONOGRAMA DE ENTREGA - AGRICULTURA FAMILIAR



### ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PRODUTO CONVENCIONAL	ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO
				VL. UNITÁRIO	VL. UNITÁRIO
01	9.224	Kg	Tomate Italiano tipo Saladete	R\$ 6,27	R\$ 8,15
02	2.680	Kg	Cenoura extra AA	R\$ 4,09	R\$ 5,31
03	1.665	Kg	Abobrinha brasileira extra AA	R\$ 2,66	R\$ 3,46
04	1.615	Kg	Repolho	R\$ 3,81	R\$ 4,95
05	1.885	Unid	Chicória – maço ou pé peso mínimo 350gr	R\$ 3,12	R\$ 4,05
06	2.080	Unid	Alface – maço ou pé peso mínimo de 400gr	R\$ 3,18	R\$ 4,13
07	1.890	Mç	Couve manteiga – maço mínimo 300gr	R\$ 3,27	R\$ 4,24
08	210	Kg	Beterraba	R\$ 3,74	R\$ 4,86
09	2.000	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja	R\$ 3,88	R\$ 5,04
10	660	Kg	Mandioca descascada embalada a vácuo ou embalada e congelada, embalagem até 05kg	R\$ 4,33	R\$ 5,63
11	3.420	Kg	Cebola tamanho médio	R\$ 4,85	R\$ 6,31
12	4.800	Dz	Ovo de galinha, branco, grande	R\$ 4,48	R\$ 5,82
13	4.020	Mc	Cheiro verde – maço peso mínimo 150gr	R\$ 2,51	R\$ 3,26
14	800	Kg	Batata doce rosada, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 2,36	R\$ 3,07
15	1.100	Kg	Pepino Japonês, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 3,57	R\$ 4,63
16	660	Kg	Mamão formosa, tamanho grande	R\$ 3,42	R\$ 4,44
17	13.560	Kg	Banana nanica climatizada	R\$ 2,40	R\$ 3,12
18	5.400	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.	R\$ 1,87	R\$ 2,43
19	4.600	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg	R\$ 3,47	R\$ 4,52
20	2.600	Kg	Goiaba vermelha, padrão 15, entregue em caixas com 2kg/15 unidades	R\$ 4,80	R\$ 6,24
21	450	Kg	Vagem para salada	R\$ 9,19	R\$ 11,95
22	240	Kg	Pimentão verde	R\$ 4,40	R\$ 5,72
23	300	Kg	Mel de abelha puro, silvestre, sem sujidades, de cor clara, embalado em saches de 20gr, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.	R\$ 32,75	R\$ 42,58

**Total geral (considerando orgânico): R\$ 327.245,36**



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

**Ref.: Chamada Pública nº 001/2016** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu, .....(nome)....., portador RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado .....(endereço completo)....., **DECLARO** ao Município de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, autorizando desde já a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoria da produção, se necessário.

.....(local)....., .....(data).....

.....(nome).....

CPF nº .....



## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

**Ref.: Chamada Pública nº 001/2016** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu, .....(nome)....., portador RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado .....(endereço completo)....., representante legal da ..... associação/cooperativa....., CNPJ nº ....., **DECLARO** ao Município de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que serei responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

.....(local)....., .....(data).....

.....(nome).....

CPF nº .....

